

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AURORA DO
TOCANTINS -TO, E A EMPRESA D. A. REMPEL EIRELI.

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 01.067.107/0001-10, com sede na Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77.325-000, representada pelo (a) seu (a) gestor (a), a Sr (a). Luzinei de Jesus Silva, Maior, Capaz, portador do RG nº. nº 3.170.887 SSP-GO, e CPF N. 634.267.141-91, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa D. A. REMPEL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.834.567/0001-91 com sede na fazenda Boqueirão Sítio Rempel, Zona Rural CEP: 77.763-000, Monte Santo do Tocantins - TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Daniel Augusto Rempel**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 809.228 SSP/TO, expedida pela (o) SSP/TO, e CPF nº 005.667.201-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 0117/2022. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato vinculados ao processo de dispensa de licitação por limite de valor, o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objetivo do contrato, levantamento Plani-altimétrico com equipamentos de GOS+GLONASS Geodésico com canais de rastreamento L1/L2, contemplados por até 40 canais GNSS. Equipamentos dotados de alta precisão podendo alcançar padrões de até 3mm + 1ppm deste município

1.2. Levantamento topográfico de 3 pontes in loco no município.

1.3. Projeto de cálculo de volume, para obtenção de corte e aterro.

1.4. Levantamento de estradas vicinais para cascalhamento.

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	1	Serv.	Prestação de serviços especializada em Topografia, cartografia e geodésia de levantamento Plani-altimétrico com equipamentos de GOS+GLONASS Geodésico com canais de rastreamento L1/L2, contemplados por até 40 canais GNSS. Equipamentos dotados de alta precisão podendo alcançar padrões de até 3mm + 1ppm deste município	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 17.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) meses ou até que todo o serviço contratado seja realizado, podendo, nesse caso, ser prorrogado, com base na Lei 14.133 /2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total contrato é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) subdividido mensalmente na seguinte forma

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme descrição abaixo:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
10	0006	18	541	0052	2050	3.3.90.39	0000000500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. **Observação:** a nota terá que ser omitida no município de Aurora do Tocantins – TO, pagando os imposto neste município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, em dias úteis;

7.2. No preço estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA SEXTA- DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

8.1. A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constada na prestação de serviço, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

8.2. A omissão ainda que eventual da direção técnica e administrativa, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

9.1.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.5. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

9.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

9.1.7. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

9.1.8. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada

9.2. Obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. O serviço prestado pela CONTRATADA deverá estar consoante aos critérios técnicos, em especial aos roteiros padronizados pelo Departamento de Infraestrutura e Obras do Município de Aurora do Tocantins – TO.

9.2.2. Todos os documentos deverão ser entregues em 02 (duas) vias originais, assinadas pelo(s) responsável (eis) técnico(s).

9.2.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os materiais necessários as execuções de todos os serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros, inclusive transporte dos materiais e pessoal aos locais de trabalho.

9.2.4. A CONTRATADA deverá registrar a execução dos serviços no órgão competente (CREA), devidamente quitada e entregar os referidos comprovantes anexados aos respectivos objetos contratados.

9.2.5. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da CONTRATANTE, visando atender o estabelecido pelo Departamento de Infraestrutura e Obras.

9.2.6. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

9.2.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

9.2.8. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

9.2.9. Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

9.2.10. Executar, às suas custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, sendo que, somente após a conclusão e recebimento de tais reparos, poderá ser procedida a medição correspondente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

9.2.11. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

9.2.12. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

9.2.13. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

9.2.14. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9.2.15. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos Serviços

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto

10.4. Fraudar na execução do contrato;

10.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.6. Cometer fraude fiscal

10.7. Não mantiver a proposta.

10.8. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.10. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.14. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

10.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.16. Também ficam sujeitas às penalidades na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Aurora do Tocantins – TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins-TO, 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO

Luzinei de Jesus Silva .

Gestor – Prefeito Municipal

Contratante

Empresa D. A. REMPEL EIRELI

Representante -

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____